

no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1951.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:327

Considerando que foi adjudicada ao escultor Francisco Franco de Sousa a execução dos modelos das cabeças de Duarte Pacheco e Fontes Pereira de Melo;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abranje parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor Francisco Franco de Sousa para a execução dos modelos das cabeças de Duarte Pacheco e Fontes Pereira de Melo, pela importância de 103.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 30.000\$ no corrente ano e 73.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:587

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir, com contrapartida no saldo do ano económico findo, os

créditos especiais necessários ao reforço das seguintes verbas do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral das Colónias, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950:

Capítulo 1.º, artigo 9.º — Pagamento de serviços — Diversos serviços:

N.º 1), alínea b) «Publicidade — Publicação de relatórios e outros trabalhos» . . .	300.000\$00
N.º 2), alínea g) «Propaganda — Aquisições de publicações»	20.000\$00

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 13:588

Atendendo ao que foi requerido no sentido de ser autorizado o regime de draubaque no Estado da Índia para amendoim descascado destinado à extracção do óleo;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque no Estado da Índia para a importação do amendoim descascado empregado na extracção de óleos.

2.º Por cada 38 seiras do óleo exportado serão restituídos os direitos correspondentes a 100 seiras de amendoim.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo sido solicitada autorização para o uso da bentonite para fins enológicos e ouvida sobre o assunto a Comissão Técnica Permanente de Viticultura e Enologia, determino, nos termos do § 2.º do artigo 13.º do Decreto n.º 35:846, que seja considerada a bentonite entre as substâncias a que se refere a alínea g) do artigo 13.º do citado decreto.

Ministério da Economia, 30 de Junho de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.